

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 752, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e Conselho Tutelar".

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. O teor do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal n° 690/2014 passa a constar no texto legal como § 1° e, ao mesmo art. 53, fica adicionado o § 2°, passando a vigorar com a seguinte alteração:
 - "Art. 53.
- § 1º. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.
- § 2°. Para os fins de atendimento das finalidades institucionais e, dentro dos limites da atuação do órgão, o Conselheiro Tutelar poderá conduzir veículo de uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

exclusivo do Conselho Tutelar, dentro da área territorial do Município e para desempenho de tarefas e realização de diligências, desde que devidamente habilitado, respondendo o condutor pelos danos ou infrações que incorrer por inobservância das normas de trânsito (NR)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016

> LOURENCO DELAI PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Márcia Scudella Secretária Municipal da Administração e Fazenda.